



CONTRATO Nº 152/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010027  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-REPUBLIÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O  
MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AD-COMÉRCIO  
DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016 o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4356 ou 3301-4350.

b) **CONTRATADA: AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.882.010/0001-00, e Inscrição Estadual nº 29.401.676-7, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1554, CEP: 77.405-100, telefone: (63) 3312-2395, na cidade de Gurupi - TO, e-mail: [eletrifriogurupi@yahoo.com.br](mailto:eletrifriogurupi@yahoo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **José Aglailton Moura Cavalcante**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 448.098.243-49, e RG sob o nº 2065171-90 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1554, CEP: 77.405-100, telefone: (63) 3312-2395, na cidade de Gurupi - TO,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 029/2017-Repúblicação**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Educação, conforme **Termo de Homologação de 04/09/2017**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 048/2017, publicada em 11/09/2017, tudo constante no **Processo Licitatório nº 4205/2017**, que se deu início com o Processo Administrativo nº 978/2017, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 029/2017-Repúblicação**

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017.

2.1.1.1. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outros novos e originais compatíveis com cada marca e recomendado pelo fabricante.

**2.2. Objeto deste Contrato**

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017.

**2.3. Das as especificações técnicas do Objeto e das Descrições detalhadas do Serviço**

2.3.1. As especificações e quantitativos da **prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado** estão elencados nas tabelas a seguir:

MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S	SERV	02	R\$ 75,68	R\$ 151,36	
3	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S	SERV	01	R\$ 103,84	R\$ 103,84	
4	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S	SERV	02	R\$ 140,80	R\$ 281,60	
5	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S	SERV	02	R\$ 167,20	R\$ 501,60	
6	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S	SERV	03	R\$ 158,40	R\$ 475,20	
9	DESOBSTRUÇÃO DO DRENO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S	SERV	01	R\$ 33,44	R\$ 33,44	
11	DESOBSTRUÇÃO DO DRENO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S	SERV	04	R\$ 42,24	R\$ 168,96	
19	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S	SERV	03	R\$ 29,04	R\$ 87,12	





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



23	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	25	R\$ 123,20	R\$ 3.080,00
24	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	22	R\$ 123,20	R\$ 2.710,40
25	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	17	R\$ 251,68	R\$ 4.278,56
26	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	43	R\$ 251,68	R\$ 10.822,24
27	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	04	R\$ 158,40	R\$ 633,60
30	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.	SERV	04	R\$ 96,80	R\$ 387,20
31	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S.	SERV	01	R\$ 123,20	R\$ 123,20
32	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	02	R\$ 281,60	R\$ 563,20
33	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S.	SERV	06	R\$ 299,20	R\$ 1.795,20
39	LIMPEZA GERAL DOS FILTROS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S	SERV	24	R\$ 35,20	R\$ 844,80
40	LIMPEZA GERAL DOS FILTROS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S	SERV	03	R\$ 35,20	R\$ 105,60
41	LIMPEZA GERAL DOS FILTROS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S	SERV	03	R\$ 24,64	R\$ 73,92
44	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S	SERV	05	R\$ 79,20	R\$ 396,00
45	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S	SERV	04	R\$ 79,20	R\$ 316,80
46	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S	SERV	19	R\$ 158,40	R\$ 3.009,60
47	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S	SERV	05	R\$ 158,40	R\$ 792,00
48	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S	SERV	01	R\$ 158,40	R\$ 158,40
51	TROCA DA TUBULAÇÃO LINHA FRIGORIFICA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.	SERV	01	R\$ 70,40	R\$ 70,40
53	TROCA DA TUBULAÇÃO LINHA FRIGORIFICA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	05	R\$ 123,20	R\$ 616,00
54	TROCA DA TUBULAÇÃO LINHA FRIGORIFICA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S.	SERV	12	R\$ 123,20	R\$ 1.478,40
55	TROCA DA TUBULAÇÃO LINHA FRIGORIFICA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	03	R\$ 123,20	R\$ 369,60
57	TROCA DE PEÇAS INTERNAS EM CONDICIONADOR DE AR	SERV	32	R\$ 140,80	R\$ 4.505,60
58	TROCA DE PEÇAS EXTERNAS EM CONDICIONADOR DE AR	SERV	24	R\$ 158,40	R\$ 3.801,60
59	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO JANELA 7.500 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	01	R\$ 26,40	R\$ 26,40
60	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO JANELA 10.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.	SERV	01	R\$ 33,44	R\$ 33,44
63	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 9.000 BTU'S.	SERV	01	R\$ 52,80	R\$ 52,80
64	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.	SERV	03	R\$ 59,84	R\$ 179,52
65	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S.	SERV	06	R\$ 68,64	R\$ 343,20
66	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 246,40	R\$ 4.928,00
67	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S.	SERV	15	R\$ 246,40	R\$ 3.696,00
68	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	04	R\$ 158,40	R\$ 633,60
<b>VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO: R\$ 52.628,40 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)</b>					

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
84	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 9.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	01	R\$ 13,20	R\$ 13,20





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

87	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 9.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	01	R\$ 422,40	R\$ 422,40
140	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 29,92	R\$ 29,92
143	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 448,80	R\$ 897,60
144	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 125,84	R\$ 125,84
146	MÓDULO VENTILADOR INTERNO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	04	R\$ 184,80	R\$ 739,20
147	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 268,40	R\$ 536,80
148	PLACA RECEPTORA PARA CONDICIONADOR DE MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 134,64	R\$ 269,28
154	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	01	R\$ 24,64	R\$ 24,64
157	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	02	R\$ 404,80	R\$ 809,60
161	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
166	TURBINA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S. SAMSUNG.	UNID	01	R\$ 171,60	R\$ 171,60
179	SUORTE PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
182	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 37,84	R\$ 37,84
184	CHAVE CONTACTORA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 42,24	R\$ 42,24
185	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 572,00	R\$ 572,00
186	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	03	R\$ 158,40	R\$ 475,20
188	MÓDULO VENTILADOR INTERNO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 246,40	R\$ 246,40
189	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	03	R\$ 308,00	R\$ 924,00
191	SENSOR DE GELO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 55,44	R\$ 55,44
194	TURBINA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 180,40	R\$ 180,40
210	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	03	R\$ 44,00	R\$ 132,00
211	CAPACITOR MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	04	R\$ 14,08	R\$ 56,32
212	CHAVE CONTACTORA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 184,80	R\$ 184,80
215	MANGUEIRA DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 52,80	R\$ 52,80
217	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	03	R\$ 366,96	R\$ 1.100,88
225	CAPACITOR MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 14,08	R\$ 28,16
227	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 633,60	R\$ 1.267,20
228	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 140,80	R\$ 140,80
230	MÓDULO VENTILADOR INTERNO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 158,40	R\$ 158,40
231	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 272,80	R\$ 272,80
236	TURBINA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 167,20	R\$ 334,40
252	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	03	R\$ 35,20	R\$ 105,60
255	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	01	R\$ 572,00	R\$ 572,00
256	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	01	R\$ 136,40	R\$ 136,40
258	MÓDULO VENTILADOR INTERNO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	04	R\$ 132,00	R\$ 528,00
259	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	01	R\$ 246,40	R\$ 246,40
260	PLACA RECEPTORA PARA CONDICIONADOR DE MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	04	R\$ 92,40	R\$ 369,60
264	TURBINA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S. YORK.	UNID	02	R\$ 136,40	R\$ 272,80
268	CHAVE CONTACTORA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	03	R\$ 158,40	R\$ 475,20
270	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 180,40	R\$ 180,40
271	MANGUEIRA DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 55,44	R\$ 55,44
277	SUORTE PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	02	R\$ 57,20	R\$ 114,40





280	CAPACITOR DE PARTIDA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	03	R\$ 48,40	R\$ 145,20
282	CHAVE CONTACTORA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 145,20	R\$ 290,40
283	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	04	R\$ 668,80	R\$ 2.675,20
284	HÉLICE AXIAL PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 180,40	R\$ 180,40
285	MANGUEIRA DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 52,80	R\$ 105,60
286	MÓDULO VENTILADOR INTERNO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	03	R\$ 246,40	R\$ 739,20
287	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	05	R\$ 334,40	R\$ 1.672,00
289	SENSOR DE GELO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 52,80	R\$ 52,80
290	SENSOR DE TEMPERATURA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 52,80	R\$ 52,80
291	SUPORTE PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	01	R\$ 48,40	R\$ 48,40
292	TURBINA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S. KOMECCO.	UNID	02	R\$ 167,20	R\$ 334,40
324	CHAVE CONTACTORA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 149,60	R\$ 149,60
327	MANGUEIRA DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	03	R\$ 52,80	R\$ 158,40
329	PLACA ELETRÔNICA PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	01	R\$ 299,20	R\$ 299,20
330	PLACA RECEPTORA PARA CONDICIONADOR DE MODELO SPLIT 36.000 BTU'S. ELECTROLUX.	UNID	02	R\$ 184,80	R\$ 369,60
426	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 09.000 BTU'S.	KG	2,8	R\$ 59,84	R\$ 167,55
428	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.	KG	6,848	R\$ 59,84	R\$ 409,76
430	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTU'S.	KG	9,33	R\$ 59,84	R\$ 558,30
432	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 24.000 BTU'S.	KG	10,41	R\$ 59,84	R\$ 622,91
434	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S.	KG	22,96	R\$ 59,84	R\$ 1.373,92
435	GÁS 410-ECOLÓGICO PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 30.000 BTU'S.	KG	1,31	R\$ 68,64	R\$ 89,91
436	GÁS R22 PARA CARGA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTU'S.	KG	2,09	R\$ 59,84	R\$ 125,06
440	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/2	MT	0,50	R\$ 59,84	R\$ 53,85
441	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4	MT	1,1	R\$ 59,84	R\$ 65,82
443	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8	MT	8,37	R\$ 59,84	R\$ 180,71
444	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8	MT	05	R\$ 59,84	R\$ 299,20
445	CABO PP 4X2,5MM	MT	23	R\$ 6,86	R\$ 157,78
446	CABO PP 3X2,5MM	MT	08	R\$ 6,60	R\$ 52,80
448	ISOLANTE TÉRMICO 5/8, BARRA COM 02 METROS.	BARRA	21	R\$ 4,84	R\$ 101,64
449	ISOLANTE TÉRMICO 1/2, BARRA COM 02 METROS.	BARRA	02	R\$ 4,75	R\$ 9,50
450	ISOLANTE TÉRMICO 3/8, BARRA COM 02 METROS.	BARRA	26	R\$ 4,66	R\$ 121,16
451	ISOLANTE TÉRMICO 1/4, BARRA COM 02 METROS.	BARRA	02	R\$ 4,58	R\$ 9,16
452	FITA ISOLANTE DE PVC, ROLO COM 10 METROS	ROLO	29	R\$ 5,28	R\$ 153,12
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 25.447,75 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)</b>					

#### 2.4. Da Descrição Detalhada dos Serviços

2.4.1. Os serviços decorrentes do presente Contrato incluem:

- 1) Manutenção Preventiva e Corretiva;
- 2) Substituição de peças;
- 3) Higienização;
- 4) Instalação;
- 5) Desinstalação.

#### 2.4.2. Manutenção preventiva e corretiva:

2.4.2.1. Consiste em procedimentos a serem executados visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante toda e qualquer manutenção em geral, limpeza e eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA SUBSTITUIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

#### 4.1. Da Forma de execução dos serviços

- 4.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.
- 4.1.2. É de Responsabilidade da Contratada, o atendimento ao chamado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.1.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados, na impossibilidade deverão ser removidos para a sede da Contratada, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.
- 4.1.4. O horário de expediente para visita dos técnicos será de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão requisitante.
- 4.1.5. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 4.1.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.
- 4.1.7. A execução periódica dos serviços consiste em: manutenção preventiva, corretiva e higienização.
- 4.1.8. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, relatório a ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 4.1.9. A Contratada deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.
- 4.1.10. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o órgão requisitante, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.1.11. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada Equipamento atendido, através da referida prestação de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:  
a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);  
b) número de patrimônio e número de série;  
c) localização;  
d) data das manutenções realizadas;  
e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;  
f) informações sobre a garantia dos serviços.
- 4.1.12. Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão requisitante providencie a correta solicitação dos serviços, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.
- 4.1.13. A Contratada deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.1.14. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.
- 4.1.15. A garantia dos serviços executados será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para execução dos serviços, referentes às solicitações emitidas pela Contratante serão elencados a seguir:

- 5.1.1. Na sede administrativa da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na BR 242, S/nº (saída para Peixe) – Gurupi – TO, contato: 3315-0041, e-mail: [semeg@gurupi.to.gov.br](mailto:semeg@gurupi.to.gov.br). Fica designado o Servidor Manoel Messias Rosa Santos, Coordenador de Manutenção, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços,
- 5.1.2. Nas escolas da rede municipal de ensino, localizadas na zona rural e urbana do município, relacionadas a seguir:  
a) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**, no endereço: R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista,





Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: [esc.agripino@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.agripino@gurupi.to.gov.br). Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes, celular: (63) 8481-6627/ 9954-2517, e-mail: [dinausamazona@hotmail.com](mailto:dinausamazona@hotmail.com);

- b) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**, no endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: [esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br](mailto:esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br). Diretora: Iracilda Alves da Silva, c (63) 8437-3101, e-mail: [iracildasylda@hotmail.com](mailto:iracildasylda@hotmail.com);
- c) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**, no endereço: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: [esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br). Diretora: Sirlene Vieira Correia, Celular: (63) 8404-4007, e-mail: [neguinha-svc@hotmail.com](mailto:neguinha-svc@hotmail.com);
- d) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim**, no endereço: Rua 110 nº 435 – Residencial jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: [esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br). Diretor: Lindomar Nunes Barros, celular: (63) 8422-4801/ 9267-6464/ 99847797/ 8100-8611, e-mail: [lindomambarros@hotmail.com](mailto:lindomambarros@hotmail.com);
- e) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**, no endereço: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II, e-mail da escola: [esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br). Diretor: Cleudimar Alves Tito, celular: (63) 8482-5951/ 9253-4241, e-mail: [cleudimartito@bol.com.br](mailto:cleudimartito@bol.com.br);
- f) **Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho**, no endereço: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedrosa. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: [esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br). Diretora: Neuza Pereira, Celular: (63) 8414-6337/ 8122-6194, e-mail: [neuzaprof@hotmail.com](mailto:neuzaprof@hotmail.com);
- g) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**, no endereço: Rua 48 nº. 11 – Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: [esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br). Diretora: Rosimeire Ayres da Silva Sales, Celular: (63) 8463-0314, e-mail: [rosiayres@hotmail.com](mailto:rosiayres@hotmail.com);
- h) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**, no endereço: Rua 56. Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: [esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br). Diretora: Marinisia das Mercês Ferreira, celular: (63) 8436-8309, e-mail: [marinisiamesces2011@hotmail.com](mailto:marinisiamesces2011@hotmail.com);
- i) **Escola Municipal José Pereira da Cruz**, no endereço: Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, e-mail da Escola: [esc.josepereira@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.josepereira@gurupi.to.gov.br). Diretora: Maria Helena Bispo de Souza, celular: (63) 8453-6993, e-mail: [mhbisouza@yahoo.com.br](mailto:mhbisouza@yahoo.com.br);
- j) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**, no endereço: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: [esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br). Diretora: Elian Santos da Silva Campos, celular: (63) 8408-8833, e-mail : [elian.campos@hotmail.com](mailto:elian.campos@hotmail.com);
- k) **Escola Municipal Odair Lúcio**, no endereço: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: [escolaodairlucio@hotmail.com](mailto:escolaodairlucio@hotmail.com). Diretora: Nara Rubia Marques Metzka, celular: (63) 8421-0480, e-mail: [nacarmetzka@bol.com.br](mailto:nacarmetzka@bol.com.br);
- l) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota – INEP**, no endereço: Rua “X” Qd. 21 “A” nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: [esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br). Diretora: Luiza Oliveira Brigmann, celular: (63) 8116-9471, e-mail da diretora: [luizabrigmann@hotmail.com](mailto:luizabrigmann@hotmail.com);
- m) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**, no endereço: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: [esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br). Diretor: José Filho de Sousa, celular: (63) 8465-7430, e-mail: [josefilhosousa672@gmail.com](mailto:josefilhosousa672@gmail.com);
- n) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**, no endereço: Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: [esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br). Diretor: Baltazar Julio da Silva, celular: (63) 8445-8648, e-mail: [baltazarjulio@bol.com.br](mailto:baltazarjulio@bol.com.br);
- o) **Escola Municipal Vila Nova**, no endereço: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: [esc.vilanova@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.vilanova@gurupi.to.gov.br). Diretora: Áurea Maria Teixeira Lima, celular: (63) 8483-9025, e-mail: [aureamariagpi@hotmail.com](mailto:aureamariagpi@hotmail.com);
- p) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos**, no endereço: Rua 6 entre Av. Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: [institutosilny@hotmail.com](mailto:institutosilny@hotmail.com). Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos, e-mail: [mel\\_suzarte@hotmail.com](mailto:mel_suzarte@hotmail.com);
- q) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**, no endereço: Rua 108, Jardim dos Buritis Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: [cemei.id@gurupi.to.gov.br](mailto:cemei.id@gurupi.to.gov.br), Diretora: Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares, celular: (63) 8429-3071, e-mail: [nelmasmpgs@hotmail.com](mailto:nelmasmpgs@hotmail.com);
- r) **Centro Municipal de Educação Oneide Sousa Coelho**, no endereço: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: [cemeiosc2015@gmail.com](mailto:cemeiosc2015@gmail.com). Diretora: Dúzia Bihain, celular: (63) 8401-4927;





- s) **Centro Municipal de Educação Infantil Tania Maria Marinho Scotta**, no endereço: Rua 48, esquina com a Rua EL11. Diretora: Ana Lúcia Teixeira Lima Oliveira, telefone: (63) 9228-4200, e-mail: [teixeira.gpi18@gmail.com](mailto:teixeira.gpi18@gmail.com);
- t) **Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira**, localizada no Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 9976-5669/ 9995-2689. e-mail da escola: [esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br](mailto:esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br) Diretor: Cleiber Louredo Barboza, celular: (63) 9967-7159, e-mail: [louredoefa@yahoo.com.br](mailto:louredoefa@yahoo.com.br).

5.1.3. Ficam designados(as) os respectivos(as) diretores(as) das referidas escolas municipais para acompanhar a execução dos serviços.

#### 5.2. Do recebimento dos serviços

- 5.2.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Contrato
- 5.2.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.
- 5.2.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Contrato.

#### 5.3. Do Servidor Responsável Pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais

- 5.3.1. Fica designada a servidora **Norma Célia Cristal do Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, para fiscalização, recebimento e atesto das notas fiscais da **Secretaria Municipal de Educação**, telefone para contato: (63) 3301-4350 e-mail: [coord.administrativa@gurupi.to.gov.br](mailto:coord.administrativa@gurupi.to.gov.br).

#### CLÁUSULA SÉXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento definitivo dos serviços.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 78.076,15 (setenta e oito mil e setenta e seis reais e quinze centavos)**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:


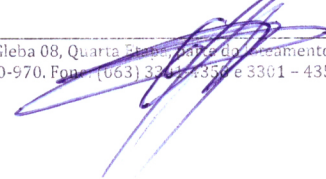
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	VALOR	FONTE DE RECURSO
14.1406.12.365.1243.2390 - MANUT. SEC. MUNIC. DE EDUCACAO - SEMEG	3.3.90.39	R\$ 3.433,76	0200
	3.3.90.30	R\$ 3.082,04	
14.1406.12.365.1243.2390 - MANUT. EDUCAC. INFANTIL CRECHE	3.3.90.39	R\$ 4.926,24	0200
	3.3.90.30	R\$ 1.822,12	
14.1406.12.365.1243.2393 - MANUT. EDUCAC. INFANTIL PRE-ESCOLA	3.3.90.39	R\$ 5.382,08	0200
	3.3.90.30	R\$ 2.990,59	
14.1406.12.361.1244.2401 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II	3.3.90.39	R\$ 38.886,32	0200
	3.3.90.30	R\$ 17.553,00	

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será com a efetiva entrega total da execução do seu objeto, não ultrapassando a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo





observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Contratada Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada o Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 10.1** são da competência do Contratante, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





**13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada**

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão requisitante em relação à execução dos serviços;
- b) Assegurar o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços;
- c) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para o órgão requisitante;
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o órgão requisitante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- e) Executar os serviços observando as normas adotadas pelo órgão requisitante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- f) Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- g) Orientar o órgão requisitante, quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- h) Manter técnicos habilitados no serviço;
- i) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta licitação;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;
- n) Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o órgão solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada dos serviços, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;
- q) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- r) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir no material a ser utilizado no serviço prestado;
- s) Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos;
- t) Trocar, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os defeito que não forem sanados após visita do técnico, incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados.

**13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante**

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Fica designada a servidora **Norma Célia Cristal do Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, para fiscalização, acompanhamento do Contrato e atesto das notas fiscais, telefone para contato: (63) 3301-4350 e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 14.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
  - 14.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.



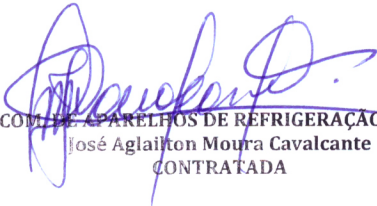


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

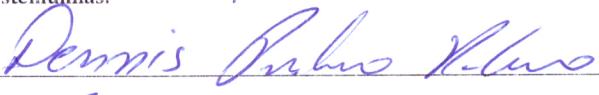

- 15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 029/2017- Republicação e Processo Administrativo nº 4205/2017.**
- 15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


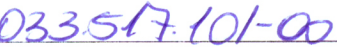
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
CONTRATANTE

  
AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME  
José Aglailton Moura Cavalcante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 

2.  CPF: 

## GUARAÍ

RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

O Pregoeiro do município de Guaraí/TO torna público alteração da data de abertura do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, que por razões de retificação do Termo de Referência teve sua data de abertura remarcada para o dia 10/09/2018, às 8h:30min, anteriormente marcada para o dia 28/08/2018.

Guaraí - TO, 27 de Agosto de 2018.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

## GURUPI

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Processo nº 2017.005959. Pregão Presencial nº 025/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Detentoras: E C S DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Materiais para Sinalização Viária Horizontal e Vertical. Assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2018  
PROCESSO Nº 2018010027

Pregão Presencial nº 029/2017. Ata de Registro de Preços nº 048/2017. Processo Licitatório nº 4205/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 08.882.010/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado. Vigência: com a efetiva entrega total do objeto, não ultrapassando a data de 31/12/2018. Data de Assinatura: 27/08/2018. Valor: R\$ 78.076,15 (setenta e oito mil e setenta e seis reais e quinze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018  
PROCESSO Nº 2018013226

Pregão Presencial nº 017/2018. Ata de Registro de Preços nº 025/2018. Processo Licitatório nº 0748/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: prestação de serviços de dedetização e desratização. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 27/08/2018. Valor: R\$ 2.691,24 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Processo Administrativo nº 2017006519. Objeto: modificação, mediante atualização, a Ata de Registro de Preço nº 017/2018. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO. Detentora: Palmas Comércio de Divisórias LTDA, CNPJ nº 05.292.962/0001-85. Da Alteração:

Em virtude da alteração da razão social realizada, temos:

Razão social registrada: III.a. Palmas Comércio de Divisórias LTDA.  
Razão social alterada: III.a. Leon Sistemas Construtivos e Construção LTDA

Gurupi - TO, 24 de Agosto de 2018.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO RESUMIDO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO DA SAÚDE Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura das inscrições para o III Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2018, Lei nº 2.266/2015, Lei 2.267/15, Lei Federal nº 11.350/2006, e demais legislações pertinentes.

A competência para a realização dos atos do presente Processo Seletivo Simplificado será da Comissão Especial nomeada pela Portaria GAB/SEC/SAÚDE nº 045/2018.

As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados, e serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, CEP: 77.410-040, para os que preencherem os requisitos dos cargos informados abaixo e estabelecidos no Edital nº 003/2018, disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Gurupi <http://www.gurupi.to.gov.br>.

CARGO PÚBLICO	LOCAIS COM VAGAS DISPONÍVEIS E CADASTRO DE RESERVA			VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO
	VAGAS	ÁREA	UBS				
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	02	SETOR VILLA IRES	VILA IRIS	R\$ 1.192,79	40h Semenais	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Gurupi-TO
		PARQUE RESIDENCIAL NOVA FROTEIRA					
	03	SÃO JOSE	SÃO JOSE				
		SERVILHA					
	04	CENTRO	SERVILHA				
		VILA PAULISTA					
		JARDIM TOCANTINS I					
	04	SETOR SÃO PAULO	VILA NOVA				
		ALTO DOS BURITIS					
		JARDIM DA LUZ					
		VALE DO SOL					
	06	JARDIM BULEVARD	SOL NASCENTE				
		VILA NOVA					
		SETOR AEROPORTO II					
		SOL NASCENTE					
		VILA ALAGOANA					
	08	JARDIM ELDOorado	CASEGO				
		JARDIM SÃO LUCAS					
		TREVO OESTE I					
		JARDIM PAULICÉIA					
CENTRO							
NOVA FROTEIRA							
06	PARQUE RESIDENCIAL NOVA FROTEIRA	WALDIR LINS					
	JARDIM DAS PALMEIRAS						
	SETOR CASEGO						
	SETOR UNIÃO V						
	SETOR CRUZEIRO						
10	RESIDENCIAL MADRID	JOÃO MANOEL DOS SANTOS					
	VILA GUARACY						
	PAULO DE TARSO						
	ALTO DA BOA VISTA						
08	VILA DOS FUNCIONÁRIOS	PEDROSO					
	VILA SÃO JORGE						
	CENTRO						
	MUNIZ SANTANA						
	LOTEAMENTO SANTA MARIA						
02	VILA PEDROSO	BELA VISTA					
	TREVO OESTE II						
	JARDIM SÃO LUCAS						
	JARDIM MEDEIROS						
	JARDIM TROPICAL II						
02	JOÃO LISBOA DA CRUZ	UNIRG					
	SANTA RITA						
	BELA VISTA						
03	NOVA FROTEIRA	CLARA MOTA E SILVA					
	ALVORADA I						